LEI Nº 721, de 1º de setembro de 1972.

Altera a tabela de remuneração criada pelo artigo 12 da Lei nº 701, de 03 de agosto de 1971; concede um aumento de 20% aos inativos da Prefeitura; autoriza o Executivo a contrair um empréstimo de até Cr$ ..... 130.000,00 e a abrir créditos suplementares.

BRITOS PEDRO SULBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ART. 1º - A tabela de remuneração criada pelo artigo 12 da Lei Municipal nº 701, de 03 de agosto de 1971, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA	AUMENTO TRIENAL
1	Cr$ 252,00	Cr$ 7,50
2	Cr$ 302,40	Cr$ 9,00
3	Cr$ 352,80	Cr$ 10,50
4	Cr$ 403,20	Cr$ 12,00
5	Cr$ 504,00	Cr$ 15,10
6	Cr$ 554,40	Cr$ 16,60
7	Cr$ 604,80	Cr$ 18,10
8	Cr$ 705,60	Cr$ 21,10
9	Cr$ 756,00	Cr$ 22,60
10	Cr$ 856,80	Cr$ 25,70

ART. 2º - Para os efeitos dos cálculos dos aumentos trienais nos termos do artigo 13 da Lei nº 701, são desprezadas as frações de décimos de centavos.

ART. 3º - Os professores subvencionados pelo Programa de Municipalização do Ensino Fundamental - PMEF, não estão incluídos na tabela de remuneração alterada pelo artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - É concedido um aumento de vinte por cento (20%) aos inativos da Prefeitura.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar parceladamente, dentro do corrente exercício financeiro, a diferença de vencimentos, salários e proventos, a que têm direito, por força da presente Lei, os servidores e inativos da Prefeitura.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair, com qualquer estabelecimento bancário, um empréstimo de até

(Continuação da Lei nº 721, de 1º de setembro de 1972.)

cento e trinta mil cruzeiros (Cr$ 130.000,00), ao juro normal de financiamento e mais taxas bancárias, com o prazo para pagamento de até dezoito (18) meses, o qual será destinado a cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ART. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários ao cumprimento da presente Lei, servindo de recurso a operação de crédito autorizada pelo artigo anterior.

ART. 8º - Os efeitos dos artigos 1º, 2º e 4º desta Lei retroagirão a partir de 1º de maio do corrente ano de 1972.

ART. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1º de setembro de 1972.

HELTON PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HELTON SELBACH JÚNIOR
Secretário da Prefeitura